

PLDO 2021

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO OLINDA

EXERCÍCIO DE 2021

CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

PODER EXECUTIVO

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

PREFEITO

MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO

VICE-PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLDO

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EQUIPE TÉCNICA

ELIUD CARNEIRO DA ROCHA LIMA

Assessora Especial da Secretaria da Fazenda e da Administração

FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA DE MELO

Diretor de Planejamento Governamental

WALKÍRIA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS

Coordenadora de Acompanhamento das Ações de Governo

RODOLFO JOSÉ DE ANDRADE LIRA

Diretor Geral de Administração Financeira

CONSULTORIA CONTRATADA

CESPAM | CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

BERNARDO DE LIMA BARBÓSA

GILVAM GEORGE GALVÃO CAVALCANTI

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO

WILMAR PIRES BEZERRA

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	13
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	13
Seção I.....	13
Das Disposições Preliminares	13
Seção II.....	14
Das Normas, Definições e Conceitos	14
CAPÍTULO II.....	16
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA	16
Seção Única	16
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio	16
CAPÍTULO III.....	17
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	17
Seção I.....	17
Das Prioridades e Metas.....	17
Seção II.....	18
Do Anexo de Prioridades	18
Seção III.....	18
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos	18
Seção IV	18
Do Anexo de Metas Fiscais	18
Seção V	19
Do Anexo de Riscos Fiscais	19
Seção VI	20
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	20
CAPÍTULO IV.....	21
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	21
Seção I.....	21
Das Classificações Orçamentárias	21
Seção II.....	22

Da Organização dos Orçamentos.....	22
Seção III.....	23
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual	23
Seção IV	26
Do Processamento e das Alterações.....	26
Subseção I.....	26
Do Processamento e das Emendas.....	26
Subseção II.....	27
Das Alterações e dos Créditos Adicionais	27
Seção V	30
Do Orçamento do Poder Legislativo	30
CAPÍTULO V	30
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	30
Seção I.....	30
Da Receita Municipal.....	30
Seção II.....	31
Das Alterações na Legislação Tributária	31
CAPÍTULO VI.....	33
DA DESPESA PÚBLICA.....	33
Seção I.....	33
Da Execução da Despesa	33
Seção II.....	36
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	36
Subseção I.....	36
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos	36
Subseção II.....	37
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas	37
Seção III.....	38
Das Despesas com Pessoal e Encargos	38
Seção IV	40
Das Despesas com Seguridade Social.....	40

Subseção I.....	40
Das Despesas com a Previdência Social	40
Subseção II.....	40
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	40
Subseção III.....	41
Das Despesas com Assistência Social	41
Seção V	42
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	42
Seção VI	43
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	43
Seção VII.....	43
Das Despesas com Serviços de Outros Governos	43
Seção VIII	44
Das Despesas com Cultura e Esportes	44
Seção IX	45
Das Mudanças na Estrutura Administrativa	45
Seção X	45
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos	45
Seção XI	46
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa.....	46
CAPÍTULO VII.....	48
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS	48
Seção I.....	48
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa	48
Seção II.....	49
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	49
CAPÍTULO VIII.....	49
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	49
Seção única	49
Das Prestações de Contas e da Fiscalização	49
CAPÍTULO IX.....	50

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E	50
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	50
Seção I.....	50
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta	50
Seção II.....	50
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	50
CAPÍTULO X	52
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	52
Seção I.....	52
Dos Precatórios	52
Seção II.....	52
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens	52
Seção III.....	53
Dos Restos a Pagar.....	53
Seção IV	54
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	54
CAPÍTULO XI.....	54
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	54
Seção Única	54
Das Disposições Finais e Transitórias	54
ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....	57
ANEXO II - METAS FISCAIS.....	64
ANEXO III - RISCOS FISCAIS.....	91
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS	95

Olinda, 30 de julho de 2020.

MENSAGEM Nº 014/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2021

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2021 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2018/2021, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2021.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 1,63% para 2020, para 2021 o percentual de 3,00%, 3,50% para 2022 e 3,42% para 2023. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa negativa para 2020 de -6,50%, para 2021, taxa de crescimento positiva de 3,50%, para 2022, 2,50% e para 2023, 2,50%. Para a taxa de juros considerou-se SELIC de 2,00% para 2020, 3,00% para 2021, 5,00% para 2022 e 6,00% para 2023, todos projetados com dados oficiais adotados pelo Ministério da Economia no Projeto da LDO da União para 2021 e no Relatório Focus de 3 de julho de 2020, do Banco Central do Brasil.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico para os próximos exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2021.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2021, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 30 de julho de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e X do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 101 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, trimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada trimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados

nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas

Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores), prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos, através de créditos adicionais, com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento, sem prejuízo de sua execução, assim como outros recursos admitidos em lei.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária da reserva de contingência e da reserva do RPPS.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações dos grupos de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos, serão abertos através de decreto do Poder Executivo até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 40 desta lei.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias, reserva de contingência, reserva do RPPS e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no art. 40 e no caput deste artigo.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em

conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso de dotações constantes de uma mesma ação orçamentária, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizadas através de Portaria da Secretaria da Fazenda e da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. A inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, em cada ação orçamentária, serão feitas mediante decreto, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1^a do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1^o. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2^o. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1^o A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1^o do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2^o Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3^o O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Art. 60. As receitas oriundas de patrocinadores da iniciativa privada ou do Poder Público, destinadas ao patrocínio de eventos públicos, depois do pagamento das despesas decorrentes desses eventos, caso haja superávit, só poderão ser utilizadas para financiar projetos da respectiva secretaria responsável pela arrecadação.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação

do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 62. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 63. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 65. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 66. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.68. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 69. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 70. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 72. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 73. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 78. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 79. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 80. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 81. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 82. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 83. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 84. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 85. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 84 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 86. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 87. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 88. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Art. 89. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 90. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 91. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 92. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 93. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 94. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 95. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.100. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 102. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 104. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado

de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 104 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 106. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 107. Nos programas culturais de que trata o art. 106 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 108. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 109. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo

faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.110. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 111. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 112. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 113. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§4º. O setor de recursos humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas, destinadas a instrução dos cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 114. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 30 (trinta) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 115. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 116. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 117. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;

- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.118. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 119. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 120. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 121. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 122. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 123. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 124. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 125. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 126. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 127. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 128. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.129. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.130. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

Art. 131. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 132. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 133. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 134. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 135. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 136. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.137. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.138. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 139. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 140. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 141. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 30 de julho de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

CHANCELAS DO PLDO 2021-OLINDA:

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

Secretária da Fazenda e da Administração

ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES PEREIRA

Procurador Geral do Município

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2021

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado em quatro eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato é também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, através de consulta pública pela internet, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

Eixo I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo	
01	Políticas sociais <ul style="list-style-type: none">▪ Ações de mitigação dos efeitos da COVID-19, junto às pessoas em situação de vulnerabilidade.▪ Fortalecer os conselhos de direitos e coordenadorias.▪ Fortalecer a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente.▪ Fortalecer a execução da política de atendimento ao idoso.▪ Manter as Políticas Municipais de Direitos Humanos e Assistência Social.▪ Promover o atendimento aos indivíduos e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
02	Saúde <ul style="list-style-type: none">▪ Aquisição e distribuição de vacinas para o COVID-19, assim que disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.▪ Ações de combate à pandemia decorrente do COVID-19, através da aquisição de medicamentos, EPIs, equipamentos, reestruturação de unidades de saúde, criação de hospitais de campanha, dentre outros.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão SUS, com o planejamento estratégico, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente das ações e programas de atenção e vigilância em saúde. ▪ Fortalecer as redes de atenção básica, média e alta complexidade em saúde, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, de acordo com os padrões e critérios do SUS, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território. ▪ Garantir a assistência farmacêutica e insumos estratégicos, conforme regras estabelecidas pelo SUS. ▪ Implantação e fortalecimento de Políticas Estratégicas e Rede Prioritária do SUS.
03	<p>Educação, Esporte e Juventude</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico. ▪ Fortalecer o acesso à tecnologia da informação, comunicação e idiomas – NTECI. ▪ Implementar o programa de formação dos profissionais da educação. ▪ Garantir a realização periódica e sistemática de seleção simplificada e concurso público de ingresso no magistério. ▪ Fortalecer e ampliar a educação básica. ▪ Construir unidades escolares e creches. ▪ Garantir a estruturação física da rede escolar (manutenção, reforma, requalificação, ampliação e aquisição). ▪ Ações de controle e qualidade da merenda escolar. ▪ Cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano Municipal de Educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de desenvolvimento da educação Básica - (IDEB). ▪ Ampliar a oferta de educação de Jovens e Adultos (EJA), reabrindo as escolas no período noturno e utilizando os espaços ociosos no período diurno, bem como oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer para os alunos.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino. ▪ Fornecer fardamento escolar de qualidade. ▪ Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações para a juventude. ▪ Promover as ações de iniciação à arte musical através do Centro Musical de Olinda. ▪ Promover ações de educação inclusiva garantindo o espaço para crianças, jovens e adultos com deficiência. ▪ Promover e ampliar ações de Esportes, Juventude e Lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos esportivos. ▪ Fortalecer e ampliar a oferta de atividades esportivas. ▪ Fortalecer e ampliar as ações para a juventude. ▪ Fortalecer e ampliar o acesso ao ensino de jornada em tempo integral.
04	<p>Segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fortalecer a Guarda Municipal com o aumento do efetivo, modernização de equipamentos e formação continuada visando aprimoramento profissional. ▪ Ações de prevenção e combate ao uso de drogas. ▪ Ações educativas da Patrulha Escolar juntos às instituições Municipais. ▪ Ações de Segurança Preventiva ao cidadão.
Eixo II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade	
05	<p>Infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover políticas públicas de infraestrutura de esporte e lazer. ▪ Implementar e ampliar os sistemas de macro e microdrenagem e saneamento básico. ▪ Plano municipal de desenvolvimento habitacional. ▪ Plano municipal de requalificação do sistema viário municipal. ▪ Plano de Enfrentamento aos desafios de infraestrutura urbana em áreas de risco.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover ações de desenvolvimento das atividades vinculadas à defesa civil. ▪ Promover ações de desenvolvimento urbanístico integrado. ▪ Realização de serviços de pavimentação e de logradouros urbanos. ▪ Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural. ▪ Requalificação dos espaços de convivência pública. ▪ Requalificação do Sistema de Drenagem. ▪ Ações de conservação e manutenção da infraestrutura de espaços, equipamentos e prédios públicos. ▪ Ações de requalificação e conservação das vias públicas. ▪ Melhoria da iluminação pública. ▪ Equipamentos urbanos e de interesse público. ▪ Manutenção e Conservação das áreas históricas. ▪ Ações de tratamento de lixo de modo que possa dar destinação adequada a todo o lixo produzido na cidade, com especial atenção à questão da reciclagem dos resíduos sólidos, inclusive o lixo Industrial. ▪ Concluir a requalificação da Avenida Presidente Kennedy.
06	<p>Transportes e Trânsito</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ações de fiscalização e de engenharia de tráfego de Olinda, através de Políticas Estratégicas na Gestão do Trânsito Municipal. ▪ Promover melhorias relacionadas a mobilidade urbana municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e requalificação dos transportes e do trânsito do município. ▪ Implementação do Plano de Mobilidade de Olinda visando reduzir os impactos no tráfego e integrar os modos de transporte. ▪ Ações educacionais enquanto estratégia de conscientização do comportamento de condutores e pedestres sobre a responsabilização de todos no trânsito do município.
07	<p>Meio Ambiente e Planejamento Urbano</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerenciamento, Implementação e Gestão Estratégica da Política de Planejamento Urbano do Município. ▪ Formulação e Implementação do Planejamento Urbano Municipal. ▪ Desenvolvimento das atividades do Controle Urbano e Ambiental. ▪ Ações de conscientização da preservação do Meio Ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental. ▪ Implementações de ações através de plano gestão integrado da orla de Olinda.
--	---

Eixo III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e de Valorização da Cidadania

08	<p>Comunicação</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver e fortalecer políticas de comunicação e integração social.
09	<p>Administração, Controle e Jurídico</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados através do monitoramento e fiscalização. ▪ 7e/ou aquisição de sistemas informatizados integrados e equipamento de informática para alavancar o crescimento da arrecadação. ▪ Melhorar as práticas de transparência pública. ▪ Implementar o sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo. ▪ Recadastrar os servidores ativos, inativos e pensionistas Prefeitura Municipal de Olinda. ▪ Desenvolver programa de qualificação do servidor. ▪ Desenvolver política de inovação tecnológica. ▪ Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento das relações institucionais com os demais poderes e a sociedade civil. ▪ Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento da articulação governamental das demais secretarias municipais. ▪ Desenvolvimento das políticas de assistência jurídica no Município.

Eixo IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Criativas da Cidade

Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

10

- Auxílio a cultura e ações de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19, em parceria com os governos federal e estadual.
 - Criar e implementar políticas municipal de preservação e requalificação do patrimônio histórico e equipamentos culturais de Olinda.
 - Ações voltadas a fortalecer o plano de valorização da cultura de Olinda, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio de Olinda.
 - Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades tradicionais do município: históricas, carnavalescas, culturais e religiosas.
 - Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento, desenvolvendo as atividades locais e boas políticas de investimentos.
 - Preservação dos sítios históricos de Olinda.
 - Ações voltadas para participação dos programas internacionais de cidades patrimônio da humanidade.
 - Ações voltadas as atividades do setor turístico.
 - Estimular a expansão do setor hoteleiro e o comercial da cidade promovendo eventos que ocupem o calendário anual.
 - Implementar ações voltadas a pesquisa, ciência e tecnologia.
 - Desenvolver política municipal de apoio as atividades produtivas e geração de renda.
-

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	855.445	830.529	0,43	0,14	864.351	810.798	0,43	0,14	893.916	810.802	0,43	0,15
Receitas Primárias (I)	802.446	779.074	0,40	0,13	830.211	778.773	0,41	0,14	858.609	778.778	0,41	0,14
Despesa Total	855.445	830.529	0,43	0,14	864.351	810.798	0,43	0,14	893.916	810.802	0,43	0,15
Despesas Primárias (II)	805.056	781.608	0,41	0,13	820.327	769.501	0,40	0,14	843.936	765.469	0,40	0,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.610	-2.534	0,00	0,00	9.884	9.271	0,00	0,00	14.673	13.309	0,01	0,00
Resultado Nominal	7.796	7.569	0,00	0,00	20.648	19.369	0,01	0,00	25.802	23.403	0,01	0,00
Dívida Pública Consolidada	50.581	49.108	0,03	0,01	44.820	42.043	0,02	0,01	41.658	37.785	0,02	0,01
Dívida Consolidada Líquida	50.581	49.108	0,03	0,01	44.820	42.043	0,02	0,01	41.658	37.785	0,02	0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e da Administração.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240	1,006201114

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	599.695.710	603.414.491	607.156.333

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

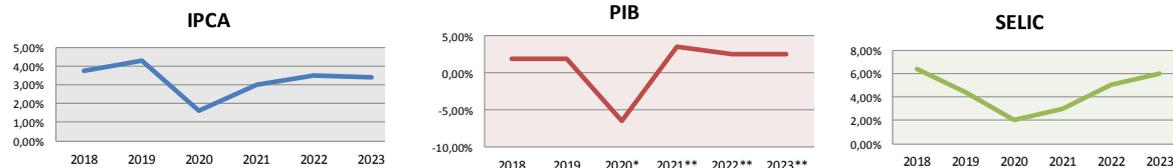
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	594.591	633.785	614.853
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.433	161.268	156.451
IPTU	22.134	23.925	30.283
ISQN	78.604	77.111	72.796
Receita da Dívida Ativa	8.222	13.283	12.886
Demais Receitas	38.473	46.949	40.485
Receitas de Contribuições	31.988	32.827	31.846
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	13.899	14.811	14.368
Demais Receitas	18.089	18.016	17.478
Receita Patrimonial	18.872	16.282	15.796
Aplicações Financeiras	11.356	10.458	10.146
Outras Receitas Patrimoniais	7.516	5.824	5.650
Transferências Correntes	382.185	415.190	402.787
Cota-Parte do FPM	78.188	76.328	74.048
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	1.465	1.470	1.426
Transf. de Recursos do SUS - FMS	76.067	82.336	79.876
FUNDEB	77.273	80.843	78.429
Cota-Parte do ICMS	104.835	110.714	107.407
Cota-Parte do IPVA	25.161	26.688	25.892
Cota-Parte do IPI	537	544	527
Cota-Parte do CIDE	355	215	209
Outras Transferências Correntes	18.302	36.050	34.971
Outras Receitas Correntes	14.113	8.218	7.973
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.031	5.809	6.751
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.031	5.809	6.751
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	22.453	22.318	21.651
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	627.075	661.912	643.255

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	722.975	747.990	773.539
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.245	168.894	174.662
IPTU	31.428	32.515	33.626
ISQN	76.429	79.073	81.774
Receita da Dívida Ativa	15.860	16.409	16.969
Demais Receitas	39.528	40.896	42.293
Receitas de Contribuições	33.050	34.194	35.362
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.912	15.428	15.954
Demais Receitas	18.139	18.766	19.407
Receita Patrimonial	16.393	16.960	17.539
Aplicações Financeiras	10.529	10.893	11.265
Outras Receitas Patrimoniais	5.864	6.066	6.274
Transferências Correntes	502.013	519.382	537.120
Cota-Parte do FPM	76.847	79.506	82.221
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	1.480	1.531	1.584
Transf. de Recursos do SUS - FMS	82.896	85.764	88.693
FUNDEB	81.394	84.210	87.086
Cota-Parte do ICMS	111.467	115.324	119.262
Cota-Parte do IPVA	26.870	27.800	28.749
Cota-Parte do IPI	547	566	586
Cota-Parte do CIDE	217	224	232
Outras Transferências Correntes	120.293	124.455	128.706
Outras Receitas Correntes	8.274	8.560	8.856
RECEITA DE CAPITAL (II)	110.000	93.114	96.336
Operações de Créditos	20.000	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	90.000	93.114	96.336
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	22.470	23.247	24.041
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	855.445	864.351	893.916

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	147.433	-
2019	161.268	9,38%
2020	156.451	-2,99%
2021	163.245	4,34%
2022	168.894	3,46%
2023	174.662	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	22.134	-
2019	23.925	8,09%
2020	30.283	26,58%
2021	31.428	3,78%
2022	32.515	3,46%
2023	33.626	3,42%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	78.604	-
2019	77.111	-1,90%
2020	72.796	-5,60%
2021	76.429	4,99%
2022	79.073	3,46%
2023	81.774	3,42%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	8.222	-
2019	13.283	61,55%
2020	12.886	-2,99%
2021	15.860	23,08%
2022	16.409	3,46%
2023	16.969	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 1% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	13.899	-
2019	14.811	6,56%
2020	14.368	-2,99%
2021	14.912	3,78%
2022	15.428	3,46%
2023	15.954	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	78.188	-
2019	76.328	-2,38%
2020	74.048	-2,99%
2021	76.847	3,78%
2022	79.506	3,46%
2023	82.221	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2	-
2019	2	0,00%
2020	2	-14,66%
2021	2	3,78%
2022	2	3,46%
2023	2	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.465	-
2019	1.470	0,34%
2020	1.426	-2,98%
2021	1.480	3,78%
2022	1.531	3,46%
2023	1.584	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	76.067	-
2019	82.336	8,24%
2020	79.876	-2,99%
2021	82.896	3,78%
2022	85.764	3,46%
2023	88.693	3,42%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	77.273	-
2019	80.843	4,62%
2020	78.429	-2,99%
2021	81.394	3,78%
2022	84.210	3,46%
2023	87.086	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	104.835	-
2019	110.714	5,61%
2020	107.407	-2,99%
2021	111.467	3,78%
2022	115.324	3,46%
2023	119.262	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	25.161	-
2019	26.688	6,07%
2020	25.892	-2,98%
2021	26.870	3,78%
2022	27.800	3,46%
2023	28.749	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	537	-
2019	544	1,30%
2020	527	-3,04%
2021	547	3,78%
2022	566	3,46%
2023	586	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	355	-
2019	215	-39,44%
2020	209	-2,94%
2021	217	3,78%
2022	224	3,46%
2023	232	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	14.113	-
2019	8.218	-41,77%
2020	7.973	-2,99%
2021	8.274	3,78%
2022	8.560	3,46%
2023	8.856	3,46%

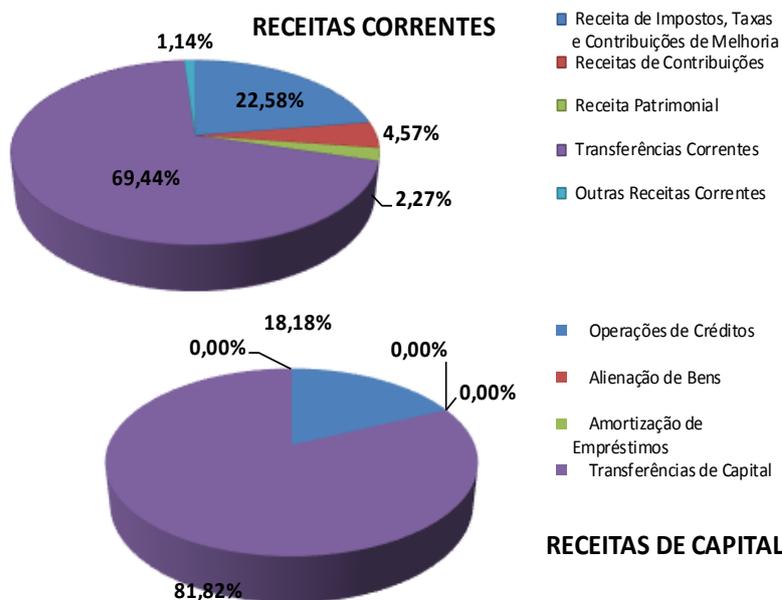
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	10.031	-
2019	5.809	-42,09%
2020	6.751	16,22%
2021	110.000	1529%
2022	93.114	-15,35%
2023	96.336	3,46%

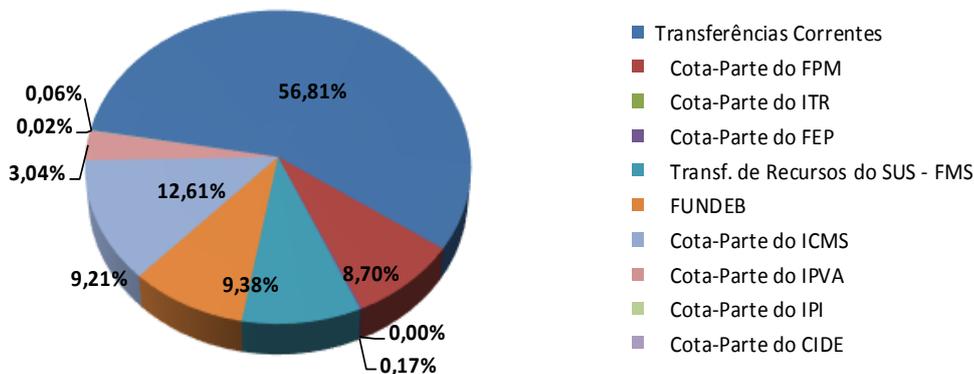
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 502.013.000, em 2021, R\$ 76.847.000,00, compõe o FPM e R\$ 82.896.000,00, compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	590.134	639.090	659.847
Pessoal e Encargos Sociais	314.887	335.744	351.556
Juros e Encargos da Dívida	431	117	119
Outras Despesas Correntes	274.816	303.229	308.172
DESPESAS DE CAPITAL (II)	25.994	21.822	19.987
Investimentos	22.008	17.672	15.705
Inversões Financeiras	-	46	-
Amortização da Dívida	3.986	4.104	4.282
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	22.056	22.054	23.093
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	638.184	682.966	702.926

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	691.308	716.659	741.776
Pessoal e Encargos Sociais	384.419	399.026	413.277
Juros e Encargos da Dívida	123	129	137
Outras Despesas Correntes	306.767	317.504	328.362
DESPESAS DE CAPITAL (II)	118.637	100.613	103.452
Investimentos	113.727	95.531	98.196
Inversões Financeiras	500	518	535
Amortização da Dívida	4.410	4.564	4.720
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	7.454	7.712	7.976
RESERVA DO RPPS (IV)	15.575	16.120	16.671
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	21.470	22.197	22.928
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	1.000	1.050	1.113
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	855.445	864.351	893.916

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	336.943	-
2019	357.798	6,19%
2020	374.648	4,71%
2021	405.889	8,34%
2022	421.223	3,78%
2023	436.205	3,56%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	431	-
2019	117	-72,85%
2020	119	2,00%
2021	123	3,00%
2022	129	5,00%
2023	137	6,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	7.454	-
2022	7.712	3,46%
2023	7.976	3,42%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2 - Foi estimado déficit orçamentário de aproximadamente R\$ 59.671.000,00, para o exercício de 2020, tendo em vista os impactos da pandemia conforme decretação de estado de calamidade pelos governos federal, estadual e municipal, a qual resultou na necessidade de abertura dos créditos extraordinários conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

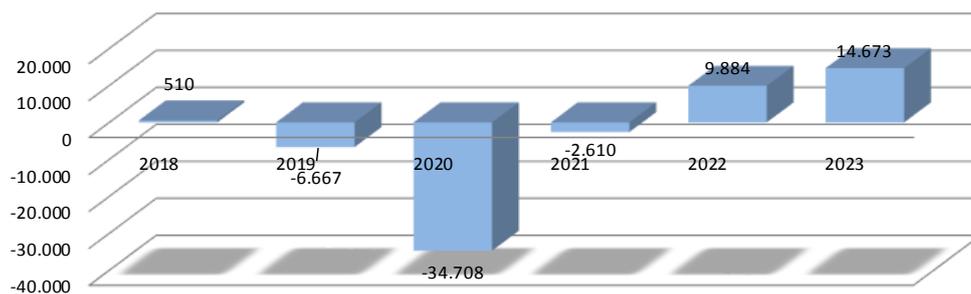
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	604.622	639.594	621.604	832.975	841.104	869.875
Receita Primária (I)	593.266	629.136	611.458	802.446	830.211	858.609
Receita Não primária	11.356	10.458	10.146	30.529	10.893	11.265
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	616.128	660.912	679.834	832.975	841.104	869.875
Despesa Primária	611.711	656.691	675.433	828.442	836.411	865.018
Despesa Não Primária	4.417	4.221	4.401	4.533	4.693	4.857
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	592.756	635.803	646.167	805.056	820.327	843.936
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	510	-6.667	-34.708	-2.610	9.884	14.673
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	11.356	10.458	10.146	10.529	10.893	11.265
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	431	117	119	123	129	137
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	11.435	3.674	-24.682	7.796	20.648	25.802

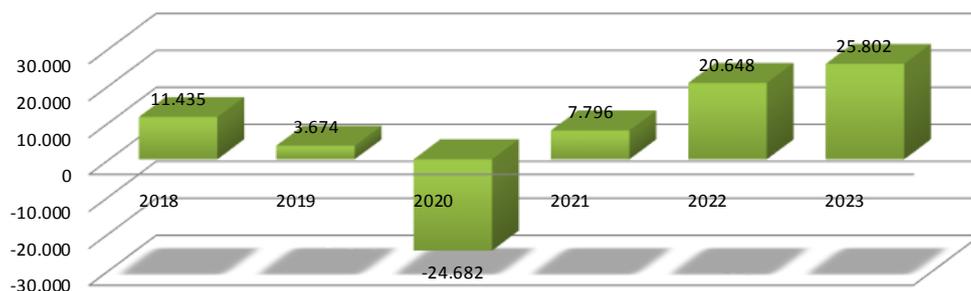
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	97.502	65.107	57.844	50.581	44.820	41.658
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	97.502	65.107	57.844	50.581	44.820	41.658
DEDUÇÕES (II)	109.743	7.702	0	0	0	0
Ativo Disponível	156.227	72.725	0	0	0	0
Haveres Financeiros	3.150	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	49.634	65.023	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-12.241	57.405	57.844	50.581	44.820	41.658

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	54.346	52.262	49.181	46.100	43.019	39.938
RPPS	1.217	1.261	1.225	1.189	1.153	1.117
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	1.173	783	738	693	648	603
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	29	10.801	6.700	2.599	0	0
OUTRAS DÍVIDAS: IPSEP	40.737	0	0	0	0	0
TOTAIS	97.502	65.107	57.844	50.581	44.820	41.658

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	72.725
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	643.255
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	715.980
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	65.023
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	702.926
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020	0

Rua São Bento, 123 - Varadouro – Olinda/PE – CEP 53020-080

Fone: (81) 3429 – 0001 | Fax: (81) 3429-0001



MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2019 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	723.000	0,35	0,12	661.912	0,32	0,11	-61.088	-8,45
Receitas Primárias (I)	703.990	0,34	0,11	629.136	0,31	0,10	-74.854	-10,63
Despesa Total	723.000	0,35	0,12	682.966	0,33	0,11	-40.034	-5,54
Despesas Primárias (II)	719.747	0,35	0,12	635.803	0,31	0,10	-83.944	-11,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.757	-0,01	0,00	-6.667	0,00	0,00	9.090	-57,69
Resultado Nominal	-3.189	0,00	0,00	3.674	0,00	0,00	6.863	-215,21
Dívida Pública Consolidada	117.475	0,06	0,02	65.107	0,03	0,01	-52.368	-44,58
Dívida Consolidada Líquida	111.215	0,05	0,02	57.405	0,03	0,01	-53.810	-48,38

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019	205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.	614.351.763

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.



MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	627.075	661.912	5,555	643.255	-2,819	855.445	32,987	864.351	1,041	893.916	3,420	
Receitas Primárias (I)	593.266	629.136	6,046	611.458	-2,810	802.446	31,235	830.211	3,460	858.609	3,421	
Despesa Total	638.184	682.966	7,017	702.926	2,923	855.445	21,698	864.351	1,041	893.916	3,420	
Despesas Primárias (II)	592.756	635.803	7,262	646.167	1,630	805.056	24,590	820.327	1,897	843.936	2,878	
Resultado Primário (III) = (I - II)	510	-6.667	-1,216	-34.708	-4,440	-2.610	6,645	9.884	1,563	14.673	0,543	
Resultado Nominal	11.435	3.674	-67,871	-24.682	-771,806	7.796	-131,586	20.648	164,853	25.802	24,961	
Dívida Pública Consolidada	97.502	65.107	-33,225	57.844	-11,155	50.581	-12,556	44.820	-11,390	41.658	-7,055	
Dívida Consolidada Líquida	-12.241	57.405	-568,957	57.844	0,765	50.581	-12,556	44.820	-11,390	41.658	-7,055	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	664.764	672.701	1,194	643.255	-4,377	830.529	29,113	810.798	-2,376	810.802	0,000	
Receitas Primárias (I)	628.923	639.391	1,664	611.458	-4,369	779.074	27,412	778.773	-0,039	778.778	0,001	
Despesa Total	676.540	694.098	2,595	702.926	1,272	830.529	18,153	810.798	-2,376	810.802	0,000	
Despesas Primárias (II)	628.382	646.167	2,830	646.167	0,000	781.608	20,961	769.501	-1,549	765.469	-0,524	
Resultado Primário (III) = (I - II)	541	-6.776	-1,166	-34.708	-4,369	-2.689	6,452	9.271	1,510	13.309	0,525	
Resultado Nominal	12.122	3.734	-69,198	-24.682	-761,031	7.569	-130,666	19.369	155,896	23.403	20,829	
Dívida Pública Consolidada	103.362	66.168	-35,984	57.844	-12,580	49.108	-15,103	42.043	-14,386	37.785	-10,128	
Dívida Consolidada Líquida	-12.977	58.341	-549,580	57.844	-0,851	49.108	-15,103	42.043	-14,386	37.785	-10,128	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES			
2018	- Valor Corrente x	1,0601	
2019	- Valor Corrente x	1,0163	
2020	Valor Corrente	-	
2021	- Valor Corrente /	1,0300	
2022	- Valor Corrente /	1,0661	
2023	- Valor Corrente /	1,1025	

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

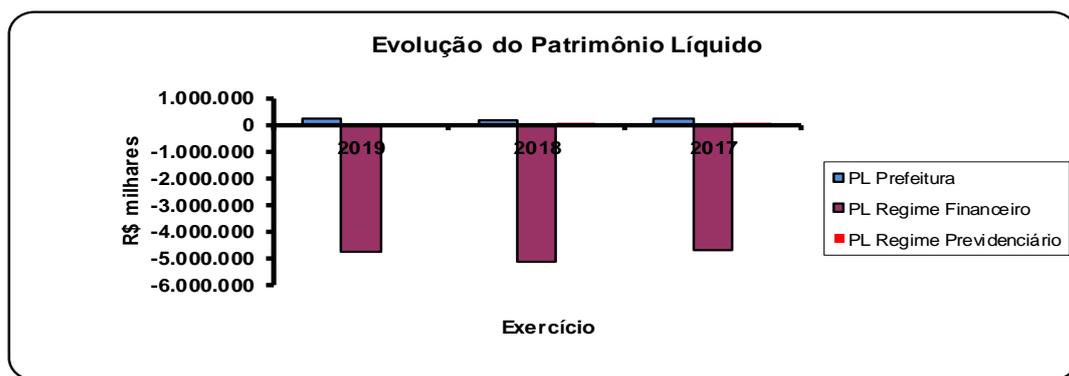
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	199.385	100	175.751	100	252.422	100
TOTAL	199.385	100	175.751	100	252.422	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.741.578	100	-5.153.165	100	-4.720.494	100
TOTAL	-4.741.578	100	-5.153.165	100	-4.720.494	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-14.477	100	11.169	100	14.369	100
TOTAL	-14.477	100	11.169	100	14.369	100



Notas Explicativas:

A involução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário foi devido ao aumento do saldo das provisões matemáticas constantes do balanço patrimonial do exercício de 2019.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIf))	(h)=((Ib-IIe)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	14.384	14.786	17.295
Receita de Contribuições dos Segurados	3.655	4.018	4.370
Civil	3.655	4.018	4.370
Ativo	3.655	4.017	4.370
Inativo	-	1	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.490	4.696	5.524
Civil	4.490	4.696	5.524
Ativo	4.490	4.696	5.524
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	5.827	5.905	7.393
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.827	5.905	7.393
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	412	167	8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	412	167	8
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	14.384	14.786	17.295
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	21	57	60
Aposentadorias	12	12	24
Pensões	9	45	36
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	21	57	60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	14.363	14.729	17.235
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

continua

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	148	15	233
Investimentos e Aplicações	58.013	67.419	83.973
Outro Bens e Direitos	2.535	3.107	1.789

PLANO FINANCEIRO

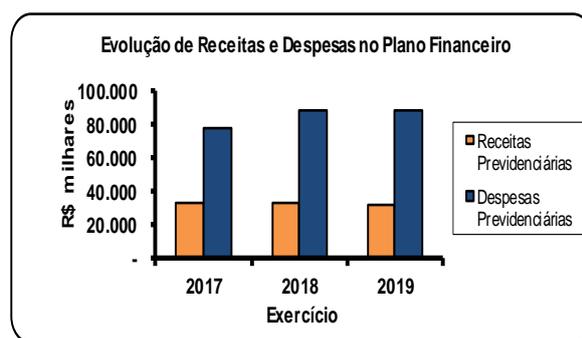
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	32.635	32.764	32.073
Receita de Contribuições dos Segurados	15.019	13.389	13.402
Civil	15.019	13.389	13.402
Ativo	13.768	12.666	12.581
Inativo	1.251	723	821
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	16.374	17.757	16.795
Civil	16.374	17.757	16.795
Ativo	16.374	17.757	16.795
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	153	110	68
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	153	110	68
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.089	1.508	1.808
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.018	992	1.660
Demais Receitas Correntes	71	516	148
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	32.635	32.764	32.073

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	78.630	89.153	88.926
Aposentadorias	68.885	79.246	81.451
Pensões	9.622	9.784	7.340
Outros Benefícios Previdenciários	123	123	135
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	78.630	89.153	88.926

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	- 45.995	- 56.389	- 56.853
--	-----------------	-----------------	-----------------

continua

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	47.984	54.859	68.770
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	5.706	5.053	5.126
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	5.706	5.053	5.126
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.997	1.796	1.451
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	14	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	3.011	1.796	1.451
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.695	3.257	3.675



MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	85.235.277
2020	9.367.753	426.194	8.941.559	94.176.836
2021	9.430.683	605.344	8.825.339	103.002.175
2022	9.469.313	919.196	8.550.116	111.552.291
2023	9.523.005	1.149.229	8.373.776	119.926.067
2024	9.545.034	1.554.791	7.990.243	127.916.310
2025	9.419.509	2.778.357	6.641.152	134.557.463
2026	9.293.623	3.989.947	5.303.676	139.861.139
2027	9.237.452	4.790.019	4.447.434	144.308.573
2028	9.188.291	5.546.972	3.641.318	147.949.891
2029	9.159.878	6.170.552	2.989.326	150.939.217
2030	9.101.108	6.942.717	2.158.390	153.097.607
2031	9.066.198	7.575.653	1.490.545	154.588.152
2032	8.992.788	8.407.259	585.529	155.173.681
2033	8.913.848	9.242.893	- 329.045	154.844.636
2034	8.780.742	10.303.860	- 1.523.118	153.321.518
2035	8.646.917	11.393.901	- 2.746.984	150.574.534
2036	8.571.053	12.093.910	- 3.522.857	147.051.677
2037	8.486.613	12.858.099	- 4.371.486	142.680.191
2038	8.390.208	13.660.315	- 5.270.107	137.410.084
2039	8.231.462	14.777.632	- 6.546.170	130.863.914
2040	7.919.517	16.689.775	- 8.770.259	122.093.655
2041	7.669.864	18.206.136	- 10.536.272	111.557.383
2042	7.388.326	19.817.074	- 12.428.748	99.128.636
2043	7.019.548	21.752.071	- 14.732.523	84.396.113
2044	6.445.232	24.766.735	- 18.321.503	66.074.610
2045	5.964.916	27.099.899	- 21.134.983	44.939.627
2046	5.645.698	28.564.241	- 22.918.543	22.021.084
2047	5.182.814	30.653.930	- 25.471.116	- 3.450.032
2048	4.902.677	31.710.489	- 26.807.812	- 30.257.844
2049	4.676.759	32.396.435	- 27.719.676	- 57.977.520
2050	4.286.298	33.867.884	- 29.581.586	- 87.559.106
2051	3.984.347	34.832.217	- 30.847.870	- 118.406.976
2052	3.741.106	35.403.517	- 31.662.411	- 150.069.387
2053	3.647.795	35.107.270	- 31.459.475	- 181.528.862
2054	3.537.715	34.830.735	- 31.293.020	- 212.821.882

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	3.440.488	34.404.884	- 30.964.396	- 243.786.278
2056	3.373.726	33.737.265	- 30.363.538	- 274.149.816
2057	3.301.507	33.015.074	- 29.713.567	- 303.863.383
2058	3.223.672	32.236.724	- 29.013.051	- 332.876.434
2059	3.140.077	31.400.771	- 28.260.694	- 361.137.127
2060	3.050.616	30.506.159	- 27.455.543	- 388.592.670
2061	2.955.248	29.552.483	- 26.597.235	- 415.189.905
2062	2.854.025	28.540.250	- 25.686.225	- 440.876.130
2063	2.747.062	27.470.622	- 24.723.560	- 465.599.690
2064	2.634.529	26.345.294	- 23.710.764	- 489.310.454
2065	2.516.672	25.166.716	- 22.650.044	- 511.960.498
2066	2.393.822	23.938.224	- 21.544.402	- 533.504.900
2067	2.266.399	22.663.990	- 20.397.591	- 553.902.491
2068	2.134.925	21.349.254	- 19.214.328	- 573.116.820
2069	2.000.075	20.000.747	- 18.000.672	- 591.117.492
2070	1.862.617	18.626.168	- 16.763.551	- 607.881.043
2071	1.723.329	17.233.293	- 15.509.964	- 623.391.007
2072	1.582.984	15.829.837	- 14.246.854	- 637.637.860
2073	1.442.477	14.424.771	- 12.982.294	- 650.620.154
2074	1.302.856	13.028.564	- 11.725.708	- 662.345.862
2075	1.165.243	11.652.426	- 10.487.184	- 672.833.046
2076	1.030.813	10.308.127	- 9.277.315	- 682.110.360
2077	900.860	9.008.595	- 8.107.736	- 690.218.096
2078	776.744	7.767.435	- 6.990.692	- 697.208.788
2079	659.800	6.598.003	- 5.938.202	- 703.146.990
2080	551.216	5.512.163	- 4.960.947	- 708.107.936
2081	451.956	4.519.557	- 4.067.601	- 712.175.538
2082	362.725	3.627.249	- 3.264.524	- 715.440.062
2083	284.068	2.840.675	- 2.556.608	- 717.996.669
2084	216.507	2.165.067	- 1.948.560	- 719.945.229
2085	160.297	1.602.967	- 1.442.670	- 721.387.900
2086	115.144	1.151.441	- 1.036.296	- 722.424.196
2087	80.126	801.260	- 721.134	- 723.145.330
2088	53.984	539.836	- 485.852	- 723.631.183
2089	35.290	352.898	- 317.608	- 723.948.791
2090	22.404	224.043	- 201.638	- 724.150.429
2091	13.683	136.832	- 123.148	- 724.273.578
2092	7.868	78.675	- 70.808	- 724.344.385
2093	4.077	40.767	- 36.691	- 724.381.076
2094	1.768	17.685	- 15.916	- 724.396.992

Nota Explicativa: Projeção Atuarial, data base dezembro/2019, elaborada em 13 de março de 2020, pelo Atuário o Sr. Jorge Tiago Moura Crus, Miba nº 3.286, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	154.466
2020	34.983.300	116.575.270	-	81.437.505
2021	34.418.604	120.514.065	-	167.532.967
2022	33.765.433	124.832.050	-	258.599.583
2023	32.910.172	130.375.708	-	356.065.119
2024	32.082.031	135.302.210	-	459.285.298
2025	31.123.036	140.732.515	-	568.894.777
2026	30.009.472	146.785.252	-	685.670.557
2027	29.067.761	151.270.231	-	807.873.027
2028	28.054.101	155.809.561	-	935.628.486
2029	27.314.642	158.129.193	-	1.066.443.037
2030	26.226.733	162.288.616	-	1.202.504.921
2031	25.337.987	164.751.277	-	1.341.918.211
2032	24.589.412	165.731.612	-	1.483.060.411
2033	23.813.698	166.271.641	-	1.625.518.354
2034	23.091.416	166.128.907	-	1.768.555.844
2035	21.837.631	168.626.961	-	1.915.345.174
2036	21.017.712	168.089.423	-	2.062.416.886
2037	19.998.530	168.205.596	-	2.210.623.952
2038	19.414.031	165.379.052	-	2.356.588.973
2039	18.832.517	162.108.679	-	2.499.865.135
2040	18.222.569	158.556.205	-	2.640.198.770
2041	17.351.312	156.002.670	-	2.778.850.128
2042	16.612.469	152.385.277	-	2.914.622.936
2043	15.939.004	147.928.959	-	3.046.612.891
2044	15.260.604	143.113.414	-	3.174.465.702
2045	14.463.543	138.548.329	-	3.298.550.488
2046	13.590.891	134.132.243	-	3.419.091.840
2047	12.930.580	128.429.642	-	3.534.590.903
2048	12.305.994	122.372.436	-	3.644.657.345
2049	11.661.492	116.289.368	-	3.749.285.221
2050	11.022.820	110.111.793	-	3.848.374.194
2051	10.389.682	103.896.819	-	3.941.881.332
2052	9.766.756	97.667.558	-	4.029.782.134
2053	9.149.334	91.493.338	-	4.112.126.138
2054	8.540.221	85.402.210	-	4.188.988.126

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	7.941.872	79.418.715	- 71.476.844	- 4.260.464.970
2056	7.356.516	73.565.159	- 66.208.643	- 4.326.673.613
2057	6.786.888	67.868.881	- 61.081.993	- 4.387.755.606
2058	6.235.833	62.358.333	- 56.122.499	- 4.443.878.105
2059	5.705.640	57.056.397	- 51.350.757	- 4.495.228.862
2060	5.198.121	51.981.212	- 46.783.091	- 4.542.011.953
2061	4.715.007	47.150.073	- 42.435.066	- 4.584.447.019
2062	4.257.918	42.579.175	- 38.321.258	- 4.622.768.277
2063	3.828.410	38.284.104	- 34.455.694	- 4.657.223.971
2064	3.427.618	34.276.179	- 30.848.561	- 4.688.072.532
2065	3.056.142	30.561.419	- 27.505.277	- 4.715.577.809
2066	2.714.082	27.140.822	- 24.426.740	- 4.740.004.549
2067	2.400.889	24.008.890	- 21.608.001	- 4.761.612.550
2068	2.115.169	21.151.686	- 19.036.517	- 4.780.649.067
2069	1.854.961	18.549.612	- 16.694.650	- 4.797.343.717
2070	1.617.877	16.178.773	- 14.560.895	- 4.811.904.613
2071	1.401.702	14.017.016	- 12.615.315	- 4.824.519.927
2072	1.204.579	12.045.790	- 10.841.211	- 4.835.361.138
2073	1.025.103	10.251.035	- 9.225.931	- 4.844.587.069
2074	862.337	8.623.374	- 7.761.036	- 4.852.348.106
2075	715.749	7.157.492	- 6.441.743	- 4.858.789.849
2076	585.072	5.850.718	- 5.265.646	- 4.864.055.495
2077	470.141	4.701.411	- 4.231.270	- 4.868.286.764
2078	370.660	3.706.598	- 3.335.938	- 4.871.622.702
2079	286.141	2.861.412	- 2.575.271	- 4.874.197.973
2080	215.989	2.159.893	- 1.943.903	- 4.876.141.876
2081	159.274	1.592.745	- 1.433.470	- 4.877.575.346
2082	114.630	1.146.301	- 1.031.671	- 4.878.607.017
2083	80.552	805.523	- 724.970	- 4.879.331.987
2084	55.482	554.819	- 499.337	- 4.879.831.324
2085	37.676	376.762	- 339.086	- 4.880.170.410
2086	25.420	254.202	- 228.782	- 4.880.399.192
2087	17.336	173.358	- 156.022	- 4.880.555.214
2088	12.256	122.558	- 110.302	- 4.880.665.516
2089	9.143	91.429	- 82.286	- 4.880.747.802
2090	7.199	71.993	- 64.794	- 4.880.812.596
2091	5.949	59.486	- 53.537	- 4.880.866.133
2092	5.128	51.285	- 46.156	- 4.880.912.289
2093	4.541	45.408	- 40.867	- 4.880.953.157
2094	4.036	40.356	- 36.320	- 4.880.989.477

Nota Explicativa: Projeção Atuarial, data base dezembro/2019, elaborada em 13 de março de 2020, pelo Atuário o Sr. Jorge Tiago Moura Crus, Miba nº 3.286, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.



MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	108.122
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	53.719
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	54.404
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	54.404
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	31.240
Novas DOCC	31.240
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	23.163

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.



ANEXO III - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2021



ANEXO III
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para 2021, foi determinado pelo §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º. [...]

§3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:



- a) Medidas de restrição de funcionamento do comércio e indústrias orientados pelo governo do estado devido a COVID-19;
- b) Reforma tributária e criação de imposto único com impacto na arrecadação municipal.
- c) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- d) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- e) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Continuidade da pandemia do COVID-19, ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2021, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

6. Aquisição e estruturação de logística para distribuição e aplicação de vacinas da COVID-19, quando disponível no mercado.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN com as estimativas dos passivos contingentes e as respectivas providências.



MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Demandas Judiciais	1.000.000,00
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas a aquisição de medicamentos, fórmulas especiais e outros.	1.000.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.606.408,18	Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.606.408,18
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios do município, inclusive RPV.	1.606.408,18	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	1.606.408,18
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Avais e Garantias Concedidas	0,00
Assunção de Passivos	1.000.000,00	Assunção de Passivos	1.000.000,00
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao Regime Próprio de Previdência Social decorrente de novas projeções atuariais.	1.000.000,00	- Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao Regime Próprio de Previdência Social.	1.000.000,00
Assistências Diversas	87.560.000,00	Assistências Diversas	87.560.000,00
- Aquisição e distribuição de 400.000 doses de vacina para o COVID-19, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.	82.560.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	82.560.000,00
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, queda de barreiras, seca, dentre outros.	5.000.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	5.000.000,00
SUBTOTAL	91.166.408,18	SUBTOTAL	91.166.408,18
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	121.368.556,83	Frustração de Arrecadação	121.368.556,83
- Impacto da PEC da reforma tributária na arrecadação municipal em decorrência das novas alíquotas do IBS.	2.000.000,00	- Contingenciamento de despesas discricionárias do município.	2.000.000,00
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	20.000.000,00	- Contingenciamento das despesas/limitação/bloqueio de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	20.000.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governo federal e estadual.	90.000.000,00	- Contingenciamento das despesas/limitação/bloqueio de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares e convênios.	90.000.000,00
- Não recebimento dos repasses federais e estaduais da Farmácia Básica, PEFAP Mensal, SAMU e outros.	9.368.556,83	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias do Fundo Municipal de Saúde.	9.368.556,83
Restituição de Tributos à Maior	100.000,00	Restituição de Tributos à Maior	100.000,00
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	100.000,00	- Adoção dos procedimentos contábeis de estorno ou empenhamento em despesas contingenciadas para a restituição dos tributos.	100.000,00
SUBTOTAL	121.468.556,83	SUBTOTAL	121.468.556,83
TOTAL	212.634.965,01	TOTAL	212.634.965,01

Nota Explicativa:

O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se baseou na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de \$40,00 (quarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo dos Estados Unidos da América (EUA) como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.



ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2021**



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA			
CONSTRUÇÃO DE DO-JÔ PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OLINDA. LOCALIZADO NO PISO SUPERIOR DE ÁREA PRÓPRIA DA SSU.	0,00	0,00	32.550,00
2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROJETOS DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA PARA CICLOVIAS: PROJETO E EXECUÇÃO DO EIXO CICLOVIÁRIO CAMILO SIMÕES - ETAPA 1.	0,00	0,00	710.364,13
3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO (RECURSOS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS).	339.595,80	0,00	0,00
RECUPERAÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA SEPAC.	0,00	0,00	31.635,09
RECUPERAÇÃO DAS FONTES DAS PRAÇAS DO CARMO, JACARÉ E DANTAS BARRETO.	0,00	0,00	39.582,88
RECUPERAÇÃO DAS PONTES DO PARQUE DO CARMO.	0,00	0,00	45.032,00
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DO CARMO - CHAPIM / BUNDORIL / PASSEIOS E CALÇADAS.	0,00	0,00	29.760,60



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
RESTAURAÇÃO DO CINE DUARTE COELHO (RECURSO DO PAC CIDADES HISTÓRICAS - PROJETO APROVADO - EM NEGOCIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA OBRA).	0,00	0,00	786.400,30
ACESSIBILIDADE DO PALÁCIO DOS GOVERNADORES (PAC CIDADES HISTÓRICAS).	0,00	0,00	141.433,31
REQUALIFICAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE OLINDA (PAC CIDADES HISTÓRICAS).	0,00	0,00	1.718.567,12
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES	0,00	2.677.341,55	0,00
CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE OLINDA – CEVAO	0,00	0,00	152.124,87
USF - ALTO DA BONDADE 1	0,00	0,00	133.360,83
ACADEMIA DA SAÚDE TABAJARA	0,00	0,00	156.492,98
CLÍNICA DO IDOSO – PEIXINHOS	0,00	0,00	200.730,01
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
REFORMA DA ESCOLA 12 DE MARÇO	0,00	405.000,00	0,00
REFORMA DA ESCOLA PASTOR DAVID	0,00	369.000,00	0,00
REFORMA DA ESCOLA RECANTO DA ARTE E DO SABER	0,00	0,00	250.000,00
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO CORREA (EMENDA PARLAMENTAR)	0,00	0,00	730.540,11



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO BENTO (EMENDA PARLAMENTAR)	0,00	0,00	310.000,00
CONSTRUÇÃO CMEI - JARDIM ATLÂNTICO	0,00	0,00	1.343.606,18
CONSTRUÇÃO CMEI - RIO DOCE IV ETAPA	0,00	0,00	1.042.170,27
CONSTRUÇÃO CMEI - JARDIM BRASIL/CUCA LEGAL	0,00	0,00	1.034.707,26
CONSTRUÇÃO CMEI - RIO DOCE V ETAPA	0,00	0,00	1.034.707,26
CONSTRUÇÃO CMEI - TERRENO VIA COSTEIRA	0,00	0,00	1.034.707,26
CONSTRUÇÃO CMEI - SÍTIO NOVO	0,00	0,00	1.034.707,26
REFORMA DA ESCOLA DUARTE COELHO	0,00	400.000,00	0,00
REFORMA ESCOLA JOÃO FRANCISCO (EMENDA PARLAMENTAR)	0,00	0,00	1.142.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARGARIDA ALVES	0,00	250.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ILHA DO MARUIM	0,00	0,00	2.356.676,18
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
6.1 – SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA			
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA CHANSO MELO (PEIXINHOS); RUA ALVARO DE HOLANDA CAVALCANTI (CONVÊNIO 386130-29/2012 - UNIÃO)	145.820,71	0,00	0,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS VIAS - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	2.000.000,00
ESGOTAMENTO SANITÁRIO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; CALÇADAS - UE 15 CAIXA D'ÁGUA (TC 218.598-27/2007 - UNIÃO)	6.000.000,00	0,00	0,00
ESGOTAMENTO SANITÁRIO; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; CALÇADAS; 01 PONTILHÃO; 01 CANALETA - JARDIM BRASIL PAC 2 (TC 350.988-38/2011 - UNIÃO)	10.000.000,00	0,00	0,00
ESGOTAMENTO SANITÁRIO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; CALÇADAS; REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS – SAPUCAIA E AGUAZINHA (TC 352.786-32/2011 - UNIÃO)	12.000.000,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL DE RIO DOCE (CR 38850374/2012 - UNIÃO)	0,00	0,00	1.474.136,45
6.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE ALTO RISCOS NO MUNICÍPIO DE OLINDA (TC 402.319-44/2012 - UNIÃO)	0,00	0,00	6.000.000,00
6.3 – SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
REMEDIÇÃO DE AGUAZINHA + ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	0,00	0,00	400.000,00
6.4 – SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA			

Rua São Bento, 123 - Varadouro – Olinda/PE – CEP 53020-080

Fone: (81) 3429 – 0001 | Fax: (81) 3429-0001



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS (05)	0,00	0,00	200.000,00
REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS (22)	0,00	0,00	1.000.000,00
MICRODRENAGEM DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	0,00	0,00	281.564,95
DRENAGEM DA RUA ALEXANDRE DE CARVALHO / JARDIM ATLÂNTICO	0,00	0,00	14.700,00
DRENAGEM DA RUA AREIA / BULTRINS	0,00	0,00	52.000,00
REFORMA DO CEMITÉRIO DE ÁGUAS COMPRIDAS	0,00	0,00	50.000,00
REFORMA DO CEMITÉRIO DE GUADALUPE	0,00	0,00	50.000,00
RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA	0,00	0,00	1.500.000,00
RECUPERAÇÃO DA ORLA	0,00	0,00	750.000,00
MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.750.000,00
6.5 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS			
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA DAS CAMÉLIAS (II ETAPA DE RIO DOCE); RUA TABAJARA (ALTO DA BONDADE). (CR 388.729-97/2012 - UNIÃO).	0,00	0,00	295.568,64
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS (CR 1002.998-31/2012 - UNIÃO).	1.863.177,33	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DIVERSAS RUAS: RUA QUIXADEIRA E RUA IRAJÁ (CR 1010.674-64/2013 - UNIÃO).	257.840,23	0,00	0,00

Rua São Bento, 123 - Varadouro – Olinda/PE – CEP 53020-080

Fone: (81) 3429 – 0001 | Fax: (81) 3429-0001



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS: AV. JARDIM BRASÍLIA E TRAVESSA JULES RIMET (CR 1035.117-50/2016 - UNIÃO)	800.562,89	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS: RUAS RUA NEUSTA PIERRE (BAIRRO NOVO); RUA CARLOS NIGRO (BAIRRO NOVO); RUA DO CRAVO (TRECHO 01). (CR 1055.919-13/2018 - UNIÃO)	0,00	0,00	328.516,83
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS: ESTRADA DE AGUAZINHA; RUA VINHA DEL MAR; RUA PROPRIÁ; RUA ARAPONGA. (CR 1055.103-99/2018 - UNIÃO)	0,00	0,00	193.457,11
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PIQUE (ZONA RURAL) (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO)	0,00	0,00	150.000,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MARIA JUDITH LINS (CR 1066.084-17/2019 - UNIÃO).	0,00	0,00	145.000,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUA 61 / 72 / VALENTINO RAFAEL / ROMILDO JOSÉ FERREIRA (CR 1066.081-53/2019 - UNIÃO)	0,00	0,00	700.000,00
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	6.165.182,96	0,00	0,00
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	0,00	0,00	81.736,11
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO GRITO DA REPÚBLICA	0,00	0,00	273.714,29
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA	0,00	0,00	273.714,29

Rua São Bento, 123 - Varadouro – Olinda/PE – CEP 53020-080

Fone: (81) 3429 – 0001 | Fax: (81) 3429-0001



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (CR 1067.056-41/2019 - UNIÃO).	0,00	0,00	235.980,00
CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS COM IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS E INTERVENÇÕES DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CANAL BULTRINS / FRAGOSO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM IMPLANTADOS OS PROJETOS DAS LAGOAS (TC 292.735-32/2009 - UNIÃO).	0,00	0,00	3.896.228,90
RETIFICAÇÃO E REVESTIMENTO DE TRECHO DO CANAL BULTRINS/FRAGOSO ENTRE AS ESTACAS 0 E 58. (TC 292.736-46/2009 - UNIÃO).	5.442.695,12	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENROCAMENTO NAS PRAIAS.	0,00	0,00	1.500.000,00
URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO DO VARADOURO (COMUNIDADE PIPOQUEIRA) (TC 302.565-19/2009 - UNIÃO).	7.036.872,54	0,00	0,00
TOTAL GERAL	50.051.747,58	4.101.341,55	39.088.173,47



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
----------------------------	---------------------------------	---	---

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	50.051.747,58
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	4.101.341,55
NOVOS PROJETOS	39.088.173,47
TOTAL	93.241.262,60